



PREFEITURA DE
LUCRÉCIA

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº. 672/2020

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município, encaminha à referida casa legislativa da Câmara Municipal de Lucrécia a fim de apreciação do seguinte projeto de Lei:

A Câmara Municipal de Lucrécia – RN aprova:

Art. 1º Em virtude da declarada situação de emergência em saúde pública do município de Lucrécia, fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19), nos valores que variam de R\$ 100,00 (cem reais) a 200,00 (duzentos reais).

§ 1º A concessão da gratificação temporária será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º A gratificação não será:

a) incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;



PREFEITURA DE
LUCRÉCIA

Responsabilidade e Desenvolvimento

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

- b) configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e
- c) caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 3º O servidor que faltar por mais de 3 (três) dias, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão da gratificação.

Art. 2º Os servidores com direito ao recebimento da gratificação temporária e transitória que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19) serão indicados por comissão criada pela respectiva Secretaria/Gabinete do Prefeito para fins de enfrentamento da pandemia, de forma paritária (efetivos, comissionados, prestadores de serviços e contratados), que deverá observar o risco de contágio ou contato com paciente infectado caso venha a existir.

Art. 3º A gratificação de que trata a presente lei, será paga durante 03 (três) meses, com início no mês de maio de 2020.

Art. 4º A gratificação temporária e transitória aos servidores será custeada com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do dia 04 de maio de 2020.

Maria da Conceição do Nascimento Duarte

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita



PREFEITURA DE

LUCRÉCIA

Respeito em Ação e Compromisso

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

SANÇÃO

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, no uso de suas atribuições legais, resolve sancionar, após aprovação da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

De acordo com o artigo 69 parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Lucrécia, declara sancionada a **LEI 672/2020**, que **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Revogadas as disposições em contrário,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia/RN, 26 de maio de 2020.

Maria da Conceição do Nascimento Duarte

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita